

# PROJETO DE LEI N° , DE 2021

Dispõe sobre a inserção de mensagem informativa nas embalagens, frascos e recipientes de alimentos industrializados.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Os alimentos industrializados devem conter em suas embalagens, frascos e recipientes a seguinte informação, a ser impressa ou etiquetada em local visível: “As cáries podem ser veículos de doenças para todo o corpo, como coração e pulmões. Escove os dentes regularmente e consulte um dentista”.

**Art. 2º** Cabe ao órgão setorial e fiscalizador do Poder Executivo regulamentar a matéria.

*Parágrafo único.* A aplicação das devidas penalidades e sanções a ser aplicadas aos infratores pelo descumprimento do disposto nesta Lei cabe ao órgão de que trata este artigo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

## JUSTIFICAÇÃO

O Brasil ocupa uma lamentável posição mundial quanto ao quesito saúde bucal, sendo considerado “campeão mundial de cárie”. Em torno de 38% das crianças de 18 a 36 meses apresentam pelo menos um dente decíduo, que se desprende precocemente, com cárie dentária. Situação alarmante, pois a proporção chega a 60% das crianças de cinco anos de idade. Nos dentes permanentes, a incidência de cárie também é crescente, levando-se em conta o número médio de dentes cariados, perdidos ou obturados cuja média é de 4,8

nas crianças de 12 anos, 8,2 nos adolescentes, 24,1 nos adultos e 37,8 nos idosos.

Tais registros constam do Projeto SB Brasil – Levantamento das Condições de Saúde Bucal da População Brasileira – considerada a mais ampla e completa pesquisa de área já executada no País.

Realizada pelo Ministério da Saúde no período de maio de 2005 a novembro de 2006, período em que foram examinadas populações urbanas e rurais de 250 municípios de cinco regiões do País, os testes foram feitos por equipes especialmente treinadas, formadas por um cirurgião-dentista (examinador) e mais um auxiliar, funcionando como anotador.

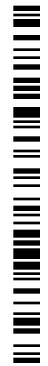
A elevada prevalência de cárie no Brasil, especialmente se comparada aos índices de países desenvolvidos, pontua para a necessidade de ações efetivas, consideradas, em especial, as camadas de menor poder aquisitivo da população.

Exemplificando, para se ter uma ideia desse quadro, observa-se que 81% dos gastos com assistência odontológica são realizados no setor privado, que cobre apenas cerca de 10% da população. Um verdadeiro vexame para os que não podem arcar com o ônus de visitas periódicas ao dentista para tratamento preventivo de cáries e restauração de dentes. Frise-se que embora contemos com aproximadamente 200 milhões de habitantes e 220 mil cirurgiões-dentistas, apenas 20 milhões de pessoas têm acesso a especialistas e, mesmo assim, em clínicas privadas.

Reforçando que o crescimento econômico do Brasil nas últimas décadas, associado ao avanço da tecnologia de alimentos e redução de custos na produção, forneceram às classes sociais de baixa renda maior acesso aos produtos industrializados açucarados, os principais fatores determinantes da cárie.

É por conta desses resultados que apresentamos este projeto de lei, esperando poder contar com o apoio dos meus pares para a sua aprovação, enfim, que o Brasil deixe de ser considerado “campeão mundial de cáries” e sim, que a nossa população possa ter melhoria na sua qualidade de saúde bucal.

Sala das Sessões,



SF/21696.53392-30

Senadora NILDA GONDIM



SF/21696.53392-30